



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 042/2024-SEMED - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TERRESTRE E FLUVIAL.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato nº **042/2024-SEMED - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**, solicitado pela Núcleo de Patrimônio, Tombamento e Logística – SEMED.

Em seu pedido de **prorrogação de vigência por 60 (sessenta) dias**, o Núcleo de Patrimônio, Tombamento e Logística informa a existência de saldo e pela continuidade da necessidade de fornecimento de combustível, essencial à manutenção das atividades das Unidades Educacionais, atendimento das atividades administrativas e afins da Secretária Municipal de Santarém/PA.

O pedido de **prorrogação da vigência contratual por 60 (sessenta) dias** baseia-se na existência de **saldo contratual disponível** e na necessidade de **continuidade do fornecimento de combustível**, o qual é essencial para o funcionamento das Unidades Educacionais, bem como para o atendimento das atividades administrativas e operacionais do Núcleo de Patrimônio, Tombamento e Logística da Secretaria Municipal de Educação de Santarém/PA, abrangendo tanto a zona urbana quanto a região do planalto.

Nesse sentido, considerando a importância da manutenção ininterrupta desses serviços, justifica-se a adoção de medidas que assegurem a **continuidade contratual**, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, sendo imperioso a realização do termo aditivo para a prorrogação da vigência contratual.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 14.133/2021, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Dessa forma, para o caso em tela, temos o artigo 107, da referida lei;

**Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Assim, a alteração contratual para prorrogação do prazo é juridicamente possível e devidamente amparada pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, justificada a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 042/2024, garantindo a continuidade do fornecimento de combustível e a regularidade dos serviços prestados pela SEMED.

Santarém/PA, 26 de abril de 2025.

**MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 011/2025 GAP/PMS

**ANTÔNIO MOTA MATOS**  
Chefe do Núcleo de Patrimônio,  
Tombamento e Logística -SEMED  
Dec. nº 697/2025– GAP/PMS